

CONSURT Relações do Trabalho

INFORME ESTRATÉGICO



Informe Estratégico – PPP Eletrônico

Foi publicada no D.O.U., de 23/09/2021, a [Portaria nº 313, de 22/09/2021](#), do Ministério do Trabalho e Previdência, tratando sobre a implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em meio eletrônico.

1 – Considerações sobre o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP

O Perfil Profissiográfico Previdenciário, PPP, foi instituído pelo [Decreto nº 3.048/1999](#), que aprovou o Regulamento da Previdência Social, e constitui um documento histórico laboral do trabalhador, elaborado de acordo com o modelo instituído pelo INSS.

Por meio do PPP a empresa declara junto ao INSS a eventual exposição dos trabalhadores a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial ([§ 4º do art. 58 da Lei 8.213/1991](#)).

O PPP substituiu os antigos formulários de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais, e sua emissão pressupõe a elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho ([§ 3º do art. 68 do Decreto nº 3.048/1999](#)).

O LTCAT é um histórico vivo que deve conter, entre outras, informações sobre as medidas de proteção e de controle adotadas, as fontes de perigo existentes, as circunstâncias de exposição aos agentes nocivos, os meios de contato a esses agentes nocivos, e a eficácia dos Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC e Equipamentos de Proteção Individual - EPI adotados

Os agentes nocivos considerados para fins de preenchimento do PPP são exclusivamente os descritos no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Segundo o [§ 8º do art. 68 do Regulamento da Previdência Social](#) “a empresa deverá elaborar e manter atualizado o perfil profissiográfico previdenciário, ou o documento eletrônico que venha a substituí-lo, no qual deverão ser contempladas as atividades desenvolvidas durante o período laboral, garantido ao trabalhador o acesso às informações nele contidas”, sob pena de pagamento de multa.

O PPP foi regulamentado pela Instrução Normativa INSS nº 77/2015.

O art. 265 da citada Instrução Normativa prevê o seguinte:

“Art. 265. O PPP tem como finalidade:

I - comprovar as condições para obtenção do direito aos benefícios e serviços previdenciários;

II - fornecer ao trabalhador meios de prova produzidos pelo empregador perante a Previdência Social, a outros órgãos públicos e aos sindicatos, de forma a garantir todo direito decorrente da relação de trabalho, seja ele individual, ou difuso e coletivo;

III - fornecer à empresa meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a empresa evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores; e

IV - possibilitar aos administradores públicos e privados acessos a bases de informações fidedignas, como fonte primária de informação estatística, para desenvolvimento de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como definição de políticas em saúde coletiva.”

Já o “caput” do art. 266 da Instrução Normativa INSS nº 77/2015 prevê que a empresa ou equiparada à empresa deverá preencher o formulário PPP de forma individualizada para seus empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais cooperados, que trabalhem expostos a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, ainda que não presentes os requisitos para fins de caracterização de atividades exercidas em condições especiais, seja pela eficácia dos equipamentos de proteção, coletivos ou individuais, seja por não se caracterizar a permanência”.

Segundo o § 7º do art. 266 da Instrução Normativa INSS nº 77/2015 a empresa ou equiparada à empresa deve elaborar e manter atualizado o PPP para os seus segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais cooperados, bem como deve fornecê-lo nas seguintes situações:

- Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho ou da desfiliação da cooperativa, sindicato ou órgão gestor de mão de obra, com fornecimento de uma das vias para o trabalhador, mediante recibo;
- Sempre que solicitado pelo trabalhador, para fins de requerimento de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais;

- Para fins de análise de benefícios e serviços previdenciários e quando solicitado pelo INSS;
- Para simples conferência por parte do trabalhador, pelo menos uma vez ao ano, quando da avaliação global anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA; e
- Quando solicitado pelas autoridades competentes.

Inicialmente a exigência de utilização do PPP recaiu somente para os casos de trabalhadores que laboram expostos a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou ainda de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, porém o § 1º do art. 266 da Instrução Normativa INSS nº 77/2015 prevê que a partir da implantação do PPP em meio digital, este documento deverá ser preenchido para todos os segurados, independentemente do ramo de atividade da empresa, da exposição a agentes nocivos e deverá abranger também informações relativas aos fatores de riscos ergonômicos e mecânicos.

2 – PPP Eletrônico.

Segundo a [Portaria MTP nº 313/2021](#), que entrou em vigor no dia 1º/10/2021, a partir do início da obrigatoriedade dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no eSocial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP deverá ser emitido exclusivamente em meio eletrônico para os segurados das empresas obrigadas.

Porém, a implantação do PPP em meio eletrônico será gradativa, conforme [cronograma de implantação](#) dos eventos de SST no eSocial, e as orientações quanto ao adequado preenchimento das informações que compõem o PPP estão estabelecidas no [Manual de Orientação do eSocial \(MOS\)](#).

O PPP em meio eletrônico corresponde ao histórico laboral do trabalhador a partir do início da obrigatoriedade dos eventos de SST no eSocial, conforme cronograma estabelecido, mas o registro da profissiografia relacionada a período anterior deverá ser feito conforme procedimento adotado à época, em meio físico.

Assim, para os períodos anteriores ao início da obrigatoriedade do PPP em meio eletrônico, permanece a obrigação de fornecimento ao segurado do PPP em meio físico, e as informações que compõem o PPP em meio eletrônico são as constantes em modelo elaborado pelo INSS. A identificação do trabalhador ocorrerá por meio do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, dispensada a indicação de outros documentos de identificação.

O cumprimento da obrigação de elaboração e atualização do PPP em meio eletrônico ocorre por meio da recepção e validação pelo ambiente nacional do eSocial das informações que o compõem, enviadas:

- pela empresa: no caso de segurado empregado;

- pela cooperativa de trabalho ou de produção: no caso de cooperado filiado; e
- pelo órgão gestor de mão de obra ou pelo sindicato da categoria: no caso de trabalhador avulso.

O envio das informações que compõem o PPP ao ambiente nacional do eSocial será constatado a partir do recibo de entrega com sucesso dos respectivos eventos que as contêm, observadas as regras e prazos para atualização da informação. Tal procedimento representa o cumprimento da obrigação de fornecer o PPP, e as informações do PPP eletrônico ficarão disponíveis ao segurado por meio dos canais digitais do INSS.

As informações consolidadas do PPP serão disponibilizadas ao segurado pelo INSS, a partir dos dados do vínculo com a empresa e dos eventos:

- Comunicações de Acidentes de Trabalho, constantes no evento 'S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho';
- Profissiografia e Registros Ambientais, constantes no evento 'S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos'; e
- Resultado de Monitoração Biológica, constantes no evento 'S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador'.

A partir de sua implantação, o PPP em meio eletrônico deverá ser preenchido para todos os segurados, independentemente do ramo de atividade da empresa e da exposição a agentes nocivos. Para os trabalhadores que não possuem exposição a agentes nocivos deverá ser informado o código do eSocial denominado "Ausência de Fator de Risco".

Cabe ao INSS adotar as providências necessárias à recepção das informações do PPP em meio eletrônico e à disponibilização de tais informações ao segurado a partir do início da obrigatoriedade dos eventos de SST no eSocial.

Excepcionalmente, para as empresas do primeiro grupo do eSocial, a substituição do PPP em meio físico, pelo PPP eletrônico, ocorrerá em 03/01/2022. Porém, tal excepcionalidade não desobriga as empresas do primeiro grupo de enviar ao ambiente do eSocial as informações dos eventos 'S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos' e 'S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador' desde o início de obrigatoriedade de tais eventos, conforme cronograma de implantação do eSocial.

Após 03/01/2022 o PPP em meio físico não será aceito para comprovação de direitos perante a Previdência Social para informações a partir dessa data das empresas do primeiro grupo do eSocial, as quais deverão constar no PPP em meio eletrônico.

A Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21/01/2015, que estabelece procedimentos do INSS, encontra-se em fase final de revisão, e deverá entrar em consulta pública.

3 – Cronograma de implantação dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalhador - SST (conforme a [Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29/06/2021](#)):

Grupos	Início do envio	Informações complementares
Grupo 1 (Faturamento superior a 78 milhões de reais no ano de 2016)	13/10/2021	Nas empresas do Grupo 1 , excepcionalmente, a substituição do PPP físico para eletrônico ocorrerá apenas em 03/01/2022 (art. 8º da Portaria MTP nº 313/2021). Em termos práticos, as empresas deste grupo iniciam o envio dos eventos em 13/10/2021, mas mantém a obrigatoriedade do PPP em meio físico até o dia 02/01/2022.
Grupo 2 (Faturamento de até a 78 milhões de reais no ano de 2016)	10/01/2022	
Grupo 3 (Simples - Pessoas jurídicas)	10/01/2022	
Grupo 3 (Pessoas físicas)	10/01/2022	
Grupo 4 (Órgãos públicos e organizações internacionais)	11/07/2022	

Marco Antonio Redinz

Especialista de Relações do Trabalho da Defesa de Interesses da Indústria

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho